



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 13010000156/17 | 24/02/2017 14:20:43 | NUCLEO ARCOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|--|-------------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00328645-7 / CLAUDIO ROBERTO DO COUTO | | 2.2 CPF/CNPJ: 978.826.406-97 | |
| 2.3 Endereço: RUA ARESTO JUNIOR, 445 | | 2.4 Bairro: FAUSTO PINTO DA FONSECA | |
| 2.5 Município: NOVA SERRANA | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 35.519-000 |
| 2.8 Telefone(s): (37) 8823-7555 | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|-------------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00328645-7 / CLAUDIO ROBERTO DO COUTO | | 3.2 CPF/CNPJ: 978.826.406-97 | |
| 3.3 Endereço: RUA ARESTO JUNIOR, 445 | | 3.4 Bairro: FAUSTO PINTO DA FONSECA | |
| 3.5 Município: NOVA SERRANA | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 35.519-000 |
| 3.8 Telefone(s): (37) 8823-7555 | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Chapada | | 4.2 Área Total (ha): 12,6361 | |
| 4.3 Município/Distrito: MOEMA | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28756 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: BOM DESPACHO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 467.900 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.799.000 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | | |
|---|--|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | Área (ha) |
| Cerrado | | 12,6361 |
| Total | | 12,6361 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | | 11,7007 |
| Pecuária | | 0,9354 |
| Total | | 12,6361 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|---------------------|-------------------|------------------------|---------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 2,0977 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,7000 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,7000 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 1,7000 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 1,7000 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 468.373 | 7.799.020 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 1,7000 |
| Total | | | | 1,7000 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 59,16 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média, .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000156/17 _ Cláudio Roberto do Couto _ Fazenda Chapada_ Moema/MG.

- Data da formalização: 24/02/2017
- Data do pedido de informações complementares: 09/02/2018
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 09/04/2018
- Data da entrega das informações complementares: 04/06/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2018.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7000ha, com o objetivo de se formar área agricultável, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Chapada, Matrícula nº 28.756, localizado no município de Moema, possui uma área total de 12,6361ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico.

O imóvel possui 1,013 módulos fiscais, pois é composto por duas matrículas pertencentes ao mesmo proprietário e confrontantes entre si, declaradas no Cadastro Ambiental Rural, sendo a matrícula em análise neste processo, matrícula 28.756 e a matrícula nº 24.626.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e área de floresta estacional semidecidual, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo com a tipologia de cambissolo distrófico, relevo variando de suave ondulado a plano.

Na propriedade pretende-se desenvolver a atividade de culturas anuais e semi-perenes, como relatados no FCE eletrônico e no plano de utilização pretendida do imóvel.

O uso atual do solo na propriedade compreende 11,7007ha em área de vegetação nativa e 0,9354ha em área de pastagem exótica.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média e considera a vulnerabilidade do solo da região à erosão como média, a prioridade para a conservação da fauna e flora são muito baixas.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Moema possui 9,11% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: capitão, ipê caraíba, pimenta de macaco, guarita, aroeirinha, barbatimão, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade perfaz um total de 2,0977ha, composta por dois córregos nas duas extremidades do imóvel e apresenta vegetação nativa bem preservada.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro Ambiental Rural)

A fazenda Chapada não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

Como o CAR da Fazenda Chapada é composto por duas matrículas (28.756 e 24.626), a reserva legal foi delimitada com a finalidade de atender aos 20% da área das duas matrículas.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR, sendo declarados 7,2118ha de reserva legal, em uma única gleba com fisionomia de floresta estacional semidecidual, atendendo o mínimo de 20% de reserva legal para a área declarada no CAR.

A gleba de reserva legal de 7,2118ha se localiza dentro da matrícula nº 28.756.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reserva legal do imóvel, sendo constatado que a reserva legal delimitada no CAR corresponde as áreas delimitadas na planta topográfica apresentada.

Croqui com um PRINT das glebas declaradas como reserva legal no CAR se encontra em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Do desmembramento do imóvel.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7000ha, com o objetivo de se formar área agricultável para o plantio de culturas anuais.

Foi constatado que a matrícula 28.756 foi aberta em 17 de dezembro de 2011 e é procedente de um desmembramento de uma outra matrícula.

Obedecendo ao disposto no código florestal Lei Estadual 20.922 de 2013, sobre a manutenção da reserva legal e parcelamento do imóvel, posterior a 22 de julho de 2008, foi solicitada a apresentação de croqui e certidão de inteiro teor da matrícula anterior ao desmembramento, considerando o disposto na instrução normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente de 2014 que regulamenta o CAR, Art. 23, 25 e 36.

Foram apresentados croqui e cópia da certidão de inteiro teor referente a matrícula nº 5.816, bem como relatório do desmembramento da área.

A matrícula 5.816 foi aberta no ano de 1982 e encerrada no ano de 2011. Esta matrícula foi desmembrada em 7 novas matrículas, as quais originaram 6 novos CAR's, conforme relatório de desmembramento apresentado no processo.

Os 6 CAR's foram conferidos no SICAR sendo constatado que:

1°_ Os CAR's nº MG-3142403-99709279BA0B46928CBAE75793DE0503 e

MG-3142403-CF581F8EB02B4276BAEE1AECDE1E134F, possuem reserva legal declarada de 20%, sem o cômputo de área de

preservação permanente e expressivo remanescente de vegetação nativa.

2°_ O CAR n° MG-3142403-5E35269163FF4ECEB26223EA32238607 possui reserva legal com cômputo em área de preservação permanente.

3°_ OS CAR n° MG-3142403-DBB9803E845A440485D7D543C309CE97 e MG-3142403-FC4F4B147AA64D7C92B00C57235731A6, pertencem ao mesmo proprietário sendo declarado 20 % de reserva legal para os dois, sem o cômputo de área de preservação permanente. Obs. (Existe processo administrativo de desmate em análise no jurídico, processo n° 13010000139/17).

4°_ O CAR n° MG-3142403-C2DFB039FA3F48A2912757F25C9A6A86, pertencente a matrícula em análise neste processo e possui 20 % de reserva legal declarados sem o cômputo em APP.

Apesar de existir cômputo em área de preservação permanente de reserva legal para o CAR n° MG-3142403-5E35269163FF4ECEB26223EA32238607, existe excedente de vegetação nativa nos CAR's MG314240399709279BA0B46928CBAE75793DE0503eMG3142403CF581F8EB02B4276BAEE1AECDE1E134F, que comporta a reserva legal do primeiro. Além disso na área do CAR n° MG-3142403-5E35269163FF4ECEB26223EA32238607 que existe cômputo em APP, foi constatado desmate ilegal de vegetação nativa posterior a 22 de julho de 2008, por meio de imagem de satélite. Vegetação nativa esta que conforme o Art. 3° da Instrução Normativa n° 02 do Meio Ambiente, não perde sua classificação em caso de desmate ilegal.

O desmate ilegal constatado, foi autuado pelo AI n° 010787 de 2018. Obs. (Cópia em anexo ao processo).

Ressalta-se que a área de desmate autuada não interfere na análise do pedido de desmate deste processo, pois está localizada em outra matrícula e também porque existe excedente de vegetação nativa em outros imóveis provenientes do desmembramento da matrícula n° 5.816.

Logo, o pedido de desmate para a área da matrícula n° 28.756, oriunda do desmembramento da matrícula n° 5.816, poderá ser analisado, pois existe excedente de vegetação nativa e foi atendido o princípio da proporcionalidade da reserva legal, conforme o art. 36 da Instrução Normativa n° 2 do Ministério do Meio Ambiente de 2014 que regulamenta o CAR.

Da intervenção.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7000ha, com o objetivo de se formar área agricultável para o plantio de culturas anuais.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013 determina que para a supressão de vegetação nativa até 10,0000ha seja apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP).

O PUP foi apresentado, sendo este elaborado pela engenheira ambiental Sandra Regina de Oliveira, CREA 200325/D.

No PUP é descrito que a área de interesse da intervenção é para a formação de área agricultável para o plantio de culturas anuais.

No ato da vistoria foi confirmado que a área pretendida para a intervenção é composta por vegetação nativa típica de cerrado, com a presença de pastagem braquiária, configurando-se como um cerrado fortemente antropizado.

A vegetação de cerrado é uma fitofisionomia do bioma cerrado, não possuindo impedimento legal quanto a sua supressão, desde que exista no imóvel reserva legal, sem o cômputo nas áreas de preservação permanente.

Na área pretendida para a intervenção foram identificadas espécies nativas protegidas por lei como o guarita e o ipê caraíba. Estas não devem ser suprimidas uma vez que não foi apresentado proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para o corte destas.

Estas se localizam próximo as coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000, fuso 23K: 1_ 468.322,890 e 7.799.009,922 ; 2_ 468.407,781 e 7.799.033,931;

O acesso para a área pretendida para desmate deverá ser efetuado pela área do Sr. Adriano Alberto do Couto, tanto na fase de desmate quanto na fase de implantação e cultivo das culturas anuais.

A área pretendida para intervenção possui relevo suave ondulado, e o plantio de culturas anuais deverá ser realizado respeitando-se a inclinação do terreno e adotando-se as práticas conservacionistas do solo como terraceamento, deixar camada de palhada após o plantio, para diminuir a ação dos processos erosivos e melhorar a infiltração da água no solo.

Foi estimado um rendimento lenhoso de 59,16m³ de lenha nativa para toda a área de 1,7000ha baseado no inventário florestal de Minas Gerais 2009, livro VIII do cerrado, tabela de fisionomia de cerrado e suas variações, com base na orientação SURTA n° 09 de 2013 da SEMAD.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Impactos Ambientais

Afugentamento da Fauna pela perda de hábitat;
Risco de início de processos erosivos durante o período de realização da intervenção;
Diminuição da infiltração da água no solo e conseqüentemente da recarga do lençol freático;
Risco de processos erosivos se não adotadas as corretas técnicas de conservação do solo;
Perda de biodiversidade;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Vedar a área de reserva legal;
Vedar os 30 metros da área de preservação permanente do córrego na divisa com a área pretendida para desmate;
Não suprimir as espécies protegidas por lei presentes na área (Guarita e Ipê caraíba), localizadas próximo as coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000, fuso 23K: 1_ 468.322,890e 7.799.009,922 ; 2_ 468.407,781 e 7.799.033,931;
Efetuar o acesso para a área pretendida para desmate pela área do Sr. Adriano Alberto do Couto, tanto na fase de

desmate quanto na fase de implantação e cultivo das culturas anuais, conforme demarcado na planta topográfica.

Fazer o plantio em nível;

Aplicar as corretas técnicas de plantio, incluindo a deixada da palhada pós-colheita.

7. Conclusão.

Considerando que as propriedades oriundas do desmembramento da matrícula antiga a qual a Fazenda Chapada fazia parte, ainda possuem remanescentes expressivos de vegetação nativa;

Considerando que as propriedades oriundas do desmembramento possuem suas respectivas reservas legais delimitadas em área não inferior a 20%;

Considerando que a propriedade em análise, Fazenda Chapada, matrícula nº 28.756, possui 20% de reserva legal delimitada no CAR;

Considerando que a propriedade em análise neste processo, Fazenda Chapada, matrícula nº 28.756, possui excedente de vegetação nativa;

Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado e que vegetação pretendida para desmate é considerada vegetação típica de cerrado fortemente antropizado, com resquícios de pastagem exótica;

Considerando que serão preservadas as espécies arbóreas protegidas por lei;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, sendo sugeridos para deferimento 1,7000ha com rendimento lenhoso estimado em 59,16m³ de lenha nativa na Fazenda Chapada de propriedade de Cláudio Roberto do Couto, localizada no Município de Moema/MG.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF1905/2013, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental a validade do DAIA é de 2 anos.

Vedar a área de reserva legal;

Vedar os 30 metros da área de preservação permanente do córrego na divisa com a área pretendida para desmate;

Não suprimir as espécies protegidas por lei presentes na área (Guarita e Ipê caraíba), localizadas próximo as coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000, fuso 23K: 1_ 468.322,890e 7.799.009,922 ; 2_ 468.407,781 e 7.799.033,931;

Efetuar o acesso para a área pretendida para desmate pela área do Sr. Adriano Alberto do Couto, tanto na fase de desmate quanto na fase de implantação e cultivo das culturas anuais, conforme demarcado na planta topográfica.

Fazer o plantio em nível;

Aplicar as corretas técnicas de plantio, incluindo a deixada da palhada pós-colheita.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa com destoca em 1,7000 ha, na Fazenda Chapada, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 28.756, em nome de Cláudio Roberto do Couto e esposa, no município de Moema/MG, cujo objetivo é desenvolver agricultura. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, com presença de pastagem braquiária, configurando-se como fortemente antropizado, não sendo a área prioritária para conservação, a fazenda não está inserida na zona de amortecimento de parques. O requerimento foi assinado pelo consultor as fls. 49, procuração as fls. 07 e documentos do consultor as fls. 08. Documentos pessoais foram apresentados as fls. 06; carta de anuência as fls. 10;

Foi apresentado a certidão de registro do imóvel as fls.51, tendo sido requerida a certidão de inteiro teor e apresentada as fls. 52;

Foi apresentado o CAR retificado as fls. 62. Foi apresentado o plano de utilização pretendida as fls. 72 e ART a fls. 66, CTF fls. 65.

Foi apresentado certidão de não passível de licenciamento, as fls. 80; Foi apresentado memorial descritivo da propriedade, as fls. 67.

Foi realizada a vistoria na data de 07/02/2018, sendo solicitado informações complementares as fls. 41, sendo devidamente respondidas as fls. 47 e seguintes, apresentando CTF dos consultores as fls. 65.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 36;

A taxa florestal não foi cobrada.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das

penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 1,7000 ha;

O imóvel de matrícula 28.756 foi fruto de um parcelamento tendo sido solicitado a apresentação de documentação comprovando que a matrícula nº 5.816, anterior ao parcelamento possuía o mínimo de 20% de sua área como reserva legal, fora das APP's, tanto pela documentação apresentada como pelas imagens de satélite, não fator impeditivo a solicitação desta intervenção.

Sendo assim, após atendido as solicitações do técnico do órgão, de retificação da planta topográfica, e do CAR da propriedade, sendo que possui 20% de reserva legal declarados, sem o computo de APP;

Na área pretendida para a intervenção foram identificadas pelo técnico, espécies nativas protegidas por lei como o Guarita e Ipê Caraíba, que não podem ser suprimidas, uma vez que não foi apresentado propostas de medidas mitigadoras e compensatórias para o corte destas.

A fitofisionomia da área solicitada é de Cerrado, tendo sido estimado um rendimento lenhoso de 59,16m³ de lenha nativa.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Deferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 01,7000 há;

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada fls. 36.

Deverá ser cobrada a Taxa Florestal e a Taxa de Reposição Florestal, calculadas sobre o rendimento lenhoso apresentado, antes da entrega do DAIA.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O DAIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021